

Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual

Preâmbulo

A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui o requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização, refletindo-se positivamente no seu desempenho profissional, aumentando a competitividade com a diminuição da sinistralidade, sendo parte integrante de qualquer programa de prevenção de riscos profissionais.

Reconhecendo este pressuposto, uma das prioridades de atuação do Município de Vagos tem sido, a de proporcionar a todos os trabalhadores, condições de trabalho que assegurem a sua realização pessoal e profissional.

O vestuário de trabalho e os equipamentos de proteção individual assumem um papel importante na proteção do trabalhador, preservação da sua integridade física e saúde em função das condições de trabalho a que o mesmo está sujeito, e, conseqüentemente, para a prevenção dos acidentes de trabalho.

Para além dessa função, o uso de vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual permite, ainda, uma clara identificação do trabalhador como elemento integrante do Município, fomentando, igualmente, a confiança dos cidadãos na atuação destes trabalhadores.

Para a sustentação das atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, entende-se necessário estabelecer algumas regras através do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual, que discipline e oriente a utilização dos mesmos, adaptando a legislação em vigor à realidade do Município.

Foram ouvidas as associações sindicais com representação na autarquia, nos termos do n.º 2, do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que deram o seu contributo para a versão final do regulamento.

Não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos em geral, mas apenas dos trabalhadores do Município de Vagos, foi considerado que a situação não tem enquadramento legal na obrigatoriedade prevista no artigo 101.º do CPA, tendo-se dispensado a consulta pública.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no n.º 1, do artigo 75.º, da LTFP, se elaborou o presente Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, que se rege pelos artigos seguintes.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes normas:
 - a) Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa;
 - b) Alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) N.º 1, do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, adiante designada por LTFP;
 - d) Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em especial nos seus artigos 5.º, 15.º, 17.º e 19.º.
2. O regulamento é igualmente elaborado de acordo com os seguintes diplomas:
 - a) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual;
 - b) Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro;
 - c) Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (RIFEPI) do Município de Vagos aplica-se a todos os trabalhadores integrados nas atuais DSO – Divisão de Serviços Operacionais e NASU – Núcleo de Ambiente e Serviços Urbanos e categorias profissionais constantes dos Anexo I, II e III, sem prejuízo da sua aplicação a qualquer outro trabalhador em razão das suas funções a desempenhar.

Artigo 3.º

Objetivo

1. O RIFEPI do Município de Vagos define as normas relativas à segurança e saúde na utilização de equipamentos de proteção individual com a finalidade de proteção dos mesmos face aos riscos profissionais, aplicáveis a todos os trabalhadores do Município, independentemente do tipo de vínculo laboral, e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.
2. O RIFEPI estabelece procedimentos que disciplinam o processo de aquisição, distribuição, utilização, composição e manutenção do Fardamento e EPI, assim como a sua duração, princípios e características, promovendo a Segurança, Higiene e Saúde dos seus trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípio Geral

1. Entende-se por Fardamento todo o artigo de vestuário, de uso obrigatório, fornecido pelo Município de Vagos, que identifique devidamente os seus trabalhadores no desempenho das suas atividades, de acordo com as funções mencionadas no presente regulamento.

2. Todo o material que constitui o Fardamento é de uso pessoal e intransmissível, obrigatório a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento, durante o período de trabalho, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.
3. Entende-se por equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento individual, bem como complemento e acessório, destinado a ser usados ou manejados pelo trabalhador para a sua proteção contra os riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança e saúde no trabalho.
4. Os EPI são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos e processos de organização do trabalho.

Artigo 5.º

Características gerais do Fardamento

1. O Fardamento visa proteger o trabalhador, identificar a sua atividade/função e promover a imagem do Município de Vagos.
2. O Fardamento deverá ainda:
 - a) Proporcionar conforto e proteção dos trabalhadores, permitindo através de um desempenho e confeção adequados, liberdade dos movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;
 - b) Dentro o possível, ser adequado à época do ano em que é utilizado;
 - c) Deve ser adequado às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores;
 - d) Estar identificado através de cor e logótipo e/ou inscrição do Município bordado ou estampado.

Artigo 6.º

Características gerais do EPI

1. Todo o EPI deve:
 - a) Estar conforme com as normas aplicadas à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
 - b) Ser adequado aos riscos que se pretendam prevenir e às condições existentes no local de trabalho sem implicar por si próprio um aumento do risco;
 - c) Atender às exigências ergonómicas e de saúde de cada trabalhador.
2. Os EPI utilizados simultaneamente devem ser compatíveis entre si e manter a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais se visa proteger o trabalhador;
3. As condições de utilização dos EPI, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho;
4. O EPI deve ser usado e mantido de acordo com as instruções do fabricante.

Capítulo II

Direitos e Deveres

Artigo 7.º

Deveres do Município

Nos termos do disposto no artigo 15.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na redação atual, o Município de Vagos obriga-se designadamente a:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor bem como o presente regulamento;
- b) Fornecer Fardamento e EPI e garantir o seu bom funcionamento;
- c) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada Fardamento e EPI;
- d) Informar os trabalhadores dos riscos contra os quais os EPI visam proteger;
- e) Assegurar formação sobre a utilização do Fardamento e do EPI, se necessário.
- f) Assegurar que os trabalhadores utilizem na sua atividade o Fardamento e EPI constante no RIFEPI e verificar as regras de utilização, limpeza e conservação.
- g) Agir disciplinarmente pelo não uso, ou uso indevido, desaparecimento ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do Fardamento e EPI.

Artigo 8.º **Direitos dos Trabalhadores**

Nos termos do disposto no artigo 17.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na redação atual, os trabalhadores têm direito designadamente a:

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- b) Os trabalhadores devem ser consultados sobre a escolha do EPI, nomeadamente através dos seus representantes para a segurança e saúde no trabalho;
- c) Os trabalhadores devem dispor de informação sobre todas as medidas a tomar relativas à segurança e saúde na utilização dos EPI;
- d) A formação adequada no âmbito da segurança e saúde no trabalho, designadamente sobre prevenção e proteção dos riscos profissionais a que estão expostos;
- e) A abandonar o seu posto de trabalho ou área perigosa em caso de perigo grave e iminente, que não possa ser evitado.

Artigo 9.º **Deveres dos Trabalhadores**

Constitui obrigação dos trabalhadores:

- a) Apresentar-se no seu local de trabalho com o Fardamento e EPI que lhes for fornecido.
- b) Fazer o devido uso do Fardamento e EPI colocados à sua guarda, recaindo a responsabilidade disciplinar do trabalhador, pelo não uso ou uso indevido, desaparecimento e/ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação dos mesmos;
- c) Fazer o uso do Fardamento e EPI somente para desenvolver tarefas ao serviço do Município de Vagos;
- d) O Fardamento e EPI não podem ser utilizados em horário posterior à conclusão do seu trabalho ao serviço do Município de Vagos;
- e) Cumprir as prescrições de segurança e higiene;
- f) Utilizar corretamente o Fardamento e EPI de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- g) Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o Fardamento e/ou EPI nas devidas condições;
- h) Participar de imediato ao seu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenha conhecimento, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir;

- i) Colaborar com a divisão/ serviço com responsabilidade na matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado.

Capítulo III Procedimentos

Artigo 10.º Seleção de Fardamento e EPI

Para a seleção adequada do Fardamento e EPI deve ter-se em consideração:

- a)** Os riscos prováveis a que o trabalhador está exposto;
- b)** A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c)** As partes do corpo que se pretendem proteger;
- d)** As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar;
- e)** O conforto e durabilidade do equipamento.

Artigo 11.º Exigências Técnicas dos EPI

As exigências técnicas dos EPI seguem os seguintes fatores:

- a)** Ergonomia e conforto - os EPI devem adaptar-se ao trabalhador e ao trabalho, não criando dificuldades ao desenvolvimento do seu trabalho;
- b)** Materiais - devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores não deixando de oferecer as adequadas características de resistência, de modo a defender com eficácia o trabalhador do risco associado. Devem ser de fácil manutenção e conservação;
- c)** Manual de instruções do fabricante - os EPI devem ser acompanhados de um manual em língua portuguesa, onde conste informação sobre:
 - As classes de proteção adequadas aos riscos em causa;
 - Instruções de utilização, manutenção e armazenamento;
 - Data ou prazo de validade dos EPI ou de algum dos seus componentes.
- d)** Marcação CE e declaração de conformidade - compete ao fabricante dos equipamentos de proteção individual apresentar a marcação CE e acompanhá-los da declaração de conformidade CE.

Artigo 12.º Utilização

- 1.** O uso de Fardamento e/ou EPI é de uso estritamente individual sendo proibida a sua partilha ou troca entre trabalhadores.
- 2.** O Fardamento de uso obrigatório deve ser usado no seu todo, sem usar outro fardamento diferente do aprovado pelo Município.
- 3.** Só deve ser utilizado Fardamento e/ou EPI que estejam em boas condições de uso.
- 4.** O Plano de Uso do Fardamento e EPI utilizados em cada atividade nos serviços do Município consta do Anexo II e Anexo III.
- 5.** Todos os trabalhadores deverão assinar a receção do Fardamento e EPI segundo o modelo que consta do Anexo IV. Este modelo indica quais o Fardamento e EPI entregues e o compromisso por parte do trabalhador indicando que irá zelar e comunicar eventuais deficiências do EPI entregue.
- 6.** Sempre que o trabalhador cesse as suas funções ao serviço do Município, deverá entregar todo o Fardamento e EPI, à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado.

Artigo 13.º **Manutenção e Conservação**

É da responsabilidade dos trabalhadores a manutenção, conservação e limpeza do Fardamento e EPI e para isso devem:

- a)** Verificar sempre o seu estado de conservação e limpeza e respetivos prazos de validade;
- b)** Guardar em recipiente ou armário próprio isento de poeiras, produtos tóxicos ou abrasivos, utilizando embalagem própria e nas melhores condições de higiene;
- c)** Resguardar o Fardamento e EPI do contacto direto com ferramentas e outros materiais ou equipamentos.

Artigo 14.º **Duração**

- 1.** A duração normal previsível do Fardamento e EPI deverá ser constante do Anexo I, no entanto todos os trabalhadores devem zelar pela sua conservação e preservação.
- 2.** Independente da duração previsível, qualquer Fardamento ou EPI que atinja um grau de degradação inadequado deverá ser substituído ou reposta, de igual modo, qualquer Fardamento ou EPI que já tenha completado a duração previsível, mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.
- 3.** A substituição de Fardamento ou EPI será efetuada mediante entrega do material já não adequado para utilização.
- 4.** Sem prejuízo dos números anteriores do presente artigo, a divisão/serviço com responsabilidade na matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, zelarão pelo estado de conservação, validade e/ou nível eficácia do Fardamento e EPI.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Artigo 15.º **Infrações**

- 1.** É suscetível de ser considerada violação do dever de obediência e zelo o não cumprimento do estipulado nos artigos 9.º e 12.º do presente regulamento interno;
- 2.** Aos factos descritos no número anterior aplicam-se subsequentemente as normas constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho, consoante o tipo de vínculo do trabalhador.

Artigo 16.º **Verificação de Procedimentos**

- 1.** A verificação do cumprimento das normas do presente regulamento é da competência dos dirigentes responsáveis por cada unidade orgânica;
- 2.** A Divisão de Serviços Operacionais, nomeadamente o Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, procede à inspeção periódica do cumprimento das normas estipuladas no RIFEPI.

Artigo 17.º **Divulgação e Formação**

O RIFEPI é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município, devendo ser promovidas as adequadas medidas de divulgação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do Fardamento e do EPI, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 18.º
Alteração dos Anexos

1. Os anexos ao presente regulamento poderão ser objeto de alteração por razões associadas a alterações legislativas, melhoria da salvaguarda da proteção dos trabalhadores, ou por qualquer outra, devidamente fundamentada.
2. As alterações a que se refere o número anterior são aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do(a) Vereador(a) responsável pela área dos Recursos Humanos, e não estão sujeitas a quaisquer formalidades, à exceção da sua publicitação nos termos do previsto no artigo 21.º, do presente regulamento.

Artigo 19.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do(a) Vereador(a) responsável pela área dos recursos humanos, sem prejuízo da prévia consulta do serviço com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sempre que for caso disso.

Artigo 20.º
Revogação

É revogado o Regulamento Interno de Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (RIUEPI) de 1 de dezembro de 2015.

Artigo 21.º
Publicitação do regulamento

Nos termos previstos no nº 3, do artigo 75.º, da LTFP, será dada publicidade ao presente regulamento, e respetivas alterações que vierem a ocorrer aos seus anexos, designadamente afixando-o na Câmara Municipal e nos locais de trabalho, bem como na página eletrónica do Município, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo, pelos trabalhadores.

Artigo 22.º
Entrada em Vigor










O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.


Anexo I
Duração do Fardamento e EPI e Riscos que protegem

Descrição de Fardamento / EPI	Quantidade (*)	Duração (**)	Riscos a Proteger
Calçado de proteção (sapato / bota / Galocha)	1	1 ano / 1 ano / 2 anos	Queda por escorregamento; corte; Perfuração; Esmagamento; Torção
Capacete	1	3 anos	Queda de objeto
Luvas	1	Até degradação	Corte; Perfuração
Mascara	1	Até degradação	Absorção de substâncias nocivas ou tóxicas
Auriculares	1	Até degradação	Ruído
Óculos	1	Até degradação	Projeção de partículas
Viseira	1	Até degradação	Projeção de partículas
Colete refletor	1	2 anos	Atropelamento
Parka refletora	1	3 anos	Atropelamento
Calça com bandas refletoras	1	2 anos	Atropelamento
T-shirt Algodão	5	1 ano	_____
Sweat-shirt	2	2 anos	_____

* As quantidades indicadas são atribuídas na totalidade na primeira entrega ao trabalhador. Nas entregas seguintes serão de acordo com substituição de material não adequado para utilização.

** As durações apresentadas são indicativas e expectáveis, ou seja, todo o vestuário e equipamento que ainda se presente em boas condições deverá ser utilizado até à sua degradação (ou perda de validade em alguns casos).

		Plano de Uso dos Equipamentos de Proteção Individual NSST – Município de Vagos							
		 Calçado de proteção	 Capacete	 Luvas	 Máscara	 Auriculares	 Óculos	 Viseira	 Vestuário
Técnico Superior	Utilização permanente	-	-	-	-	-	-	-	-
	Utilização eventual	Proteção na palmilha e biqueira	Sim	-	-	-	-	-	Colete ou casaco retrorrefletor
Coordenador Técnico	Utilização permanente	Proteção na palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	-
	Utilização eventual	-	Sim	-	-	-	-	-	Colete ou casaco retrorrefletor
Ass. Op. Eletricista	Utilização permanente	Bota com proteção P/B e riscos elétricos	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento completo adequado
	Utilização eventual	-	Sim	Luvas em borracha natural	Sim	Sim	Sim	-	Proteção chuva
Ass. Op. Pedreiro	Utilização permanente	Proteção na palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica	-	-	Sim	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento completo adequado
	Utilização eventual	-	Sim	-	Filtro de partículas	Sim	-	-	Proteção chuva
Ass. Op. Jardineiro	Utilização permanente	Proteção na palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica	-	Sim	Sim	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento completo adequado
	Utilização eventual	-	-	-	Filtro de partículas	-	-	Sim	Proteção chuva
Ass. Op. Mecânico	Utilização permanente	Proteção na palmilha e biqueira	-	Prot. mecânica, biológica e química	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento completo adequado
	Utilização eventual	-	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Proteção chuva
Ass. Op. Carpinteiro	Utilização permanente	Proteção na palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica	Filtro de partículas	Sim	Sim	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento completo adequado
	Utilização eventual	-	Sim	-	-	-	-	Sim	Proteção chuva
Ass. Op. Motorista	Utilização permanente	Proteção na palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento completo adequado
	Utilização eventual	-	-	Proteção mecânica	Filtro de partículas	Sim	Sim	-	Proteção chuva
Ass. Op. Canalizador	Utilização permanente	Proteção na palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento completo adequado
	Utilização eventual	-	Sim	-	Filtro de partículas	-	-	-	Proteção chuva

 município de vagos	Divisão de Serviços Operacionais <i>Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho (NSST)</i>
---	--

Ficha Individual de Entrega de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual

Nome do Trabalhador		N.º de Funcionário
Unidade Orgânica	Categoria Profissional	

Quantidade	Designação	Tamanho	Receção*	Devolução**
			Data: __/__/____ Ass.:	Data: __/__/____ Ass.:
			Data: __/__/____ Ass.:	Data: __/__/____ Ass.:
			Data: __/__/____ Ass.:	Data: __/__/____ Ass.:
			Data: __/__/____ Ass.:	Data: __/__/____ Ass.:
			Data: __/__/____ Ass.:	Data: __/__/____ Ass.:
			Data: __/__/____ Ass.:	Data: __/__/____ Ass.:

* Assinatura do trabalhador

** Assinatura do responsável NSST

Declaração	
Declaro que recebi o fardamento e/ou equipamentos de proteção individual acima mencionados e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger no meu local de trabalho, comprometendo-me a utilizá-los corretamente, de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado de conservação e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.	
Ass.:	Data: / /
Ass. do Resp. pelo NSST:	Data: / /